

O SISTEMA DE SANÇÕES DA ONU: UMA ANÁLISE SOBRE O ROL DE PENALIDADES FRENTE AOS ATORES GLOBAIS E SUAS PECULIARIDADES

Francine Pereira Fontainha de Carvalho¹

Ian Valença Marques Monteiro²

Marcelo Toledo Ribas Junior³

ianmarques04@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

O trabalho propõe uma análise crítica do sistema de proteção global consubstanciado na figura da Organização das Nações Unidas, analisando a possibilidade de seu rol restrito de sanções produzirem efeitos concretos que permitam que essa organização atinja seus fins de preservação da paz e segurança internacionais. Parte-se da premissa de que as sanções passíveis de serem aplicadas carecem de executividade, bem como de impacto real e proporcionalidade, a depender das características do Estado que está recebendo a sanção e da espécie desta. Nesse sentido, a importância do trabalho está na sua análise acerca de um instrumento internacional com grande valor geopolítico, mas cujas sanções carecem de coercitividade, colocando em xeque sua possibilidade de atuar conforme seus fins declarados na produção de um impacto global positivo no que tange a coibição de conflitos internacionais. O objetivo geral do trabalho consiste em demonstrar que as decisões da ONU, que constituem-se em um rol taxativo, terão consequências diversas a depender do país ao qual serão aplicadas, mas que todas possuem um traço em comum: uma deficiência na sua coercitividade, isto é, elas são definidas e aplicadas, mas não possuem a força devida para fazerem cumprir seus objetivos na grande parte dos casos, colocando em xeque o papel da ONU enquanto organização internacional que se presta a promoção da paz e segurança diante dessas deficiências.

PALAVRAS-CHAVE: Presunção de Inocência; Injúria Racial; *Bias* cognitivos; Vieses de confirmação.

1 INTRODUÇÃO

A ONU arroga para si, desde o projeto de sua criação ao final da segunda guerra mundial em substituição a já extinta liga das nações, o papel de órgão

¹ Pós Doutora em Investigação Científica e Docência Universitária pela IUNIR. Coordenadora do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPES)Três Rios. Docente na Faculdade Univértix

² Graduado em Direito pela Faculdades Integradas Vianna Júnior;
Pós Graduado Docencia em Ensino Superior pela Faculdade Vértix Trirriense (Univertix Tres Rios), Docente na Faculdade Univértix;

³ Aluno do 10º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense-Univértix

internacional responsável pela promoção e manutenção da paz em âmbito global (Trindade, 2000).

Nesse sentido, espera-se que a mesma se manifeste em casos onde houverem guerras declaradas ou mesmo outras formas de violação dos direitos humanos, podendo inclusive, a depender das decisões tomadas pelo seu conselho de segurança, impor sanções aos países perpetradores de tais violações, de modo a fazer com que estas cessem através desse meio de coação (Trindade, 2000).

A mesma mistura bases legais, como os direitos contidos na Declaração de Direitos Humanos (promulgada pelo próprio órgão em comento), bem como diplomáticas e de relações internacionais propriamente ditas, na medida em que estão envoltas em um simbolismo que determina condutas não aceitas no sistema global, colocando o país agressor em posição de pária internacional (Trindade, 2000).

Apesar do seu caráter simbólico e fundamentação em direitos reconhecidos internacionalmente (e formalmente) pelos demais países, o campo de eficiência das decisões passíveis de aplicação pela ONU, além de restrito por natureza (Accioly, 1978), no sentido de que a organização não possui um rol irrestrito de medidas que possa tomar, devendo-se ater àquelas declaradas, também possui uma restrição no que tange a sua eficiência (Accioly, 1978).

Nesse sentido, uma decisão com impacto extremamente deletério em um país subdesenvolvido, como o Brasil, pode não ter impacto nenhum em um país que possui alta expressividade econômica, como os Estados Unidos.

Desse modo, tendo um campo de sanções restritas, algumas delas serão, quando aplicadas, meras medidas com caráter diplomático, atendendo a tendência moderna de não agressão e resolução pacífica dos problemas que circunda o Direito Internacional.

Para além dessas considerações, é preciso lembrar que vige hodiernamente o princípio da não interferência no campo das relações diplomáticas, o que implica na impossibilidade de a ONU intervir de forma direta na jurisdição interna de outro país, ou exigir que outro país o faça (Accioly, 1978), de modo que, se o líder do país não acatar a medida imposta em sede de caráter penal, não há como obrigá-lo a tanto (Trindade, 2000).

Mesmo porque, existe no âmbito do Direito Internacional ainda o princípio da igualdade de soberania entre os Estados, bem como o princípio da autodeterminação (Accioly, 1978). Dessa forma, não há Estado mais forte ou mais fraco, estando todos dentro do mesmo nível de poder político, podendo fazer as mesmas exigências e ocupar os mesmos espaços.

Assim, as decisões da ONU, caso não tenha essa organização um meio de coerção, não terão efeitos práticos em casos variados, na medida em que nenhum país pode ajudá-la no cumprimento de tais decisões e a mesma carece de executividade no seu conceito relativo à jurisdição (Trindade, 2000).

Quanto ao princípio da autodeterminação, resta decidido que cada país tem a sua possibilidade de organização interna de acordo com o produto da relação entre governante e governados, não podendo nenhum país externo intervir (salvo casos de guerra e ferimento de direitos humanos).

Dessa forma, não havendo meios legalmente previstos, pactuados e aceitos por todos os países participantes da ONU, não há meio de intervir para fazer com que uma de suas penalidades tenha sua executoriedade garantida, sem que seja ferida à autodeterminação do estado, padecendo a ação, portanto de legitimidade, de modo que haverá um vício na sua execução e no seu propósito, pois não há como uma ação que visa garantir o cumprimento de uma decisão legal valer-se de meios ilegais para exauri-la.

Neste cenário, foram publicados artigos que tratam sobre o presente tema, como o artigo da ineficácia normativa do ONU (2021), possuindo como objetivo observar a eficácia normativa da mesma, expondo assim as atitudes desrespeitosas das grandes potências mundiais, neste mesmo sentido, podemos citar artigos como, a ineficácia da ONU perante a guerra no Afeganistão (2022); o princípio da não-intervenção e autodeterminação dos povos (2023), adentrando no tema, o artigo princípios constitucionais frente ao direito internacional (2021), se destaca juntamente com o artigo dos direitos humanos da ONU e governo brasileiro (2019). Todos utilizam-se da pesquisa qualitativa, com enfoque na pesquisa documental e bibliográfica, e trazem como resultado a ineficácia das penalidades da ONU.

É nesse panorama que surge a lacuna de pesquisa do autor, objetivando analisar tais incongruências do sistema de proteção oferecido pela ONU em

detrimento dos seus objetivos, realizando estudos de caso sobre o tema, de modo a evidenciar sua limitada possibilidade, contribuindo com os estudos sobre o tema no plano acadêmico.

Para tanto, será utilizada pesquisa bibliográfica e documental, com enfoque qualitativo, sendo analisadas decisões proferidas previamente pela ONU, de modo a responder à questão norteadora do trabalho, que é: a ONU possui um papel internacional reduzido no que tange a eficácia das suas decisões?

O objetivo geral do trabalho consiste em demonstrar que as decisões da ONU, que constituem-se em um rol taxativo, terão consequências diversas a depender do país ao qual serão aplicadas, mas que todas possuem um traço em comum: uma deficiência na sua coercitividade, isto é, elas são definidas e aplicadas, mas não possuem a força devida para fazerem cumprir seus objetivos na grande parte dos casos, colocando em xeque o papel da ONU enquanto organização internacional que se presta a promoção da paz e segurança diante dessas deficiências.

Para cumprir com os objetivos gerais do trabalho, são traçados os seguintes objetivos específicos: Examinar a estrutura interna de funcionamento da ONU no que tange ao Conselho de Segurança; Verificar as espécies de sanções aplicáveis pela ONU; Estudar as sanções aplicadas a Rússia (2023), Iraque (1990), Coreia do Norte (2006) e Cuba (1959) e seus impactos nos países; Investigar os impactos das sanções na sociedade civil dos países e no contexto geopolítico global.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Após o término da Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada com a missão de preservar a paz e a segurança internacionais (Accioly, 1978).

A principal responsabilidade por essa missão foi atribuída ao Conselho de Segurança, que, ao identificar uma ameaça à paz e à segurança, ou uma violação dessas, decide qual resposta será adotada pela organização (Accioly, 1978).

O Conselho de Segurança desempenha um papel crucial na governança global, sendo a principal entidade da ONU com poder decisório sobre questões de paz e segurança. Suas ações têm impacto direto na prevenção de conflitos, resolução de crises e manutenção da estabilidade internacional (Accioly, 1978).

Dotado de amplos poderes – inclusive o de decidir sobre o que configura uma ameaça à paz e à segurança, ou seja, sobre sua própria competência – o Conselho de Segurança dispõe de diversos instrumentos para alcançar os objetivos para os quais foi instituído (Accioly, 1978).

Esses instrumentos variam desde os meios mais pacíficos (como negociações e conciliações, conforme o artigo 33 da Carta da ONU) até o uso da força (artigo 42). Entre esses extremos, existem ainda os meios classificados como coercitivos, que submetem o Estado a determinada pressão internacional, visando influenciá-lo a agir conforme desejado (Accioly, 1978).

A Carta das Nações Unidas aboliu o direito dos Estados de recorrer à guerra e conferiu ao Conselho de Segurança a prerrogativa de agir sempre que a paz ou a segurança estiverem em perigo ou ameaçadas (Accioly, 1978).

Além da interrupção total ou parcial dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radioelétricos ou de qualquer outra natureza, e da ruptura das relações diplomáticas, o artigo 41 do referido documento prevê, como meio de ação do Conselho de Segurança, a interrupção completa ou parcial das relações econômicas (Accioly, 1978).

O Conselho de Segurança da ONU é, portanto, um órgão vital na estrutura das Nações Unidas, encarregado de garantir a paz e a segurança globais através de uma combinação de diplomacia, sanções e, quando necessário, ação militar (Accioly, 1978).

Como mencionado anteriormente, o Conselho de Segurança da ONU tem à sua disposição uma variedade de sanções que podem ser impostas para manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais. As sanções são medidas coercitivas que não envolvem o uso da força militar (Accioly, 1978).

Elas são projetadas para pressionar um Estado, entidade ou indivíduos a cumprir com as resoluções do Conselho de Segurança e a aderir ao direito internacional (Accioly, 1978). As sanções podem ser amplas, afetando a economia de um país inteiro, ou específicas, visando indivíduos ou entidades particulares. Como exemplo, temos:

1. Sanções econômicas e comerciais: envolvem os embargos comerciais, que se caracterizam como restrições ou proibições de exportação e importação

- de determinados bens ou serviços; Sanções financeiras: congelamento de ativos financeiros e restrições a transações financeiras internacionais; Proibição de investimentos: restrição ou proibição de investimentos estrangeiros em certos setores ou em um país inteiro (Trindade, 2000).
2. Sanções Diplomáticas: envolvem a Ruptura de Relações Diplomáticas: suspensão ou encerramento de relações diplomáticas entre o país sancionado e outros membros da ONU; Restrição de Viagens: proibição ou limitação de viagens de líderes políticos, militares e outras figuras influentes (Trindade, 2000).
 3. Sanções Militares: envolvem o Embargo de armas: Proibição de venda, fornecimento ou transferência de armas e materiais relacionados a um país ou entidade; Proibição de treinamento militar: restrições ou proibições de assistência militar, incluindo treinamento e cooperação (Trindade, 2000).
 4. Sanções relacionadas a comunicações: Referem-se a restrição ou interrupção de serviços de comunicação, como correios, telégrafos, rádio e internet (Trindade, 2000).

Embora as sanções sejam uma alternativa ao uso da força, elas também podem ter impactos significativos nas populações civis. Portanto, o Conselho de Segurança deve buscar equilibrar a necessidade de pressionar regimes e entidades com a mitigação de efeitos adversos sobre pessoas comuns (Trindade, 2000).

3 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa será exploratória qualitativa, sendo analisados livros, artigos, teses, entre outros. Será também realizada a pesquisa documental.

Uma pesquisa exploratória é um tipo de pesquisa utilizada para investigar problemas ou questões pouco conhecidas ou que ainda não foram claramente definidas. Seu principal objetivo é proporcionar uma melhor compreensão do problema e ajudar a formular hipóteses para estudos futuros mais detalhados.

A pesquisa exploratória é caracterizada pela sua flexibilidade e abordagem aberta, permitindo ao pesquisador descobrir novos insights e identificar variáveis relevantes.

A pesquisa documental se caracteriza como sendo aquela na qual são coletados dados das fontes primárias referentes ao tema. Os dados serão, portanto,

aqueles referentes ao conceito do marco teórico, seus nuances e demais documentos e literatura disponível.

Além disso, serão coletados dados presentes em base pública da ONU, sendo revisadas as punições proferidas contra quatro países: Rússia, Coreia do Norte, Cuba e Iraque, no que tange a atuação desses em seu domínio interno no que tange a infringência de direitos humanos, repressão violenta de manifestações, entre outros.

No caso da Coreia do Norte, por exemplo, houve deliberação e firmamento de uma resolução por parte do conselho de segurança contra o país por violações de Direitos Humanos em campos de trabalho forçado.

Tal resolução será um dos estudos de caso do trabalho, momento no qual será possível realizar análise minuciosa das ações da ONU em tais casos, e ainda o modo como a mesma busca medidas de sanção progressivas, começando da mais leve para a mais grave, a depender da manutenção da situação de violação de direitos humanos.

A princípio, a pesquisa será realizada utilizando da ferramenta de busca da OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA), onde consta as sanções aplicadas pela ONU. Durante o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, poderá surgir novos meios de pesquisa.

A análise dos quatro casos, que possuem diferentes características entre si, permitirá que seja determinada a diferença de efeitos que as sentenças possuem sob os países, bem como a sua capacidade real de produzir efeitos contra os mesmos.

Desse modo, ressalta-se que será realizado estudo de quatro casos de modo a complementar a base de dados da pesquisa, não ficando o trabalho restrito à parte exploratória referente à doutrina.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo em vista que está-se diante de Trabalho de Conclusão de Curso, os resultados e discussões serão apresentados apenas após o término da coleta de dados e análise dos mesmos por parte das pesquisadoras, sendo necessária ainda a confrontação com a literatura pertinente para que possa apresentar os resultados mais apurados

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que está-se diante de Trabalho de Conclusão de Curso, as considerações finais serão apresentadas apenas após o término da coleta de dados e análise dos mesmos por parte das pesquisadoras, sendo necessária ainda a confrontação com a literatura pertinente para que possa apresentar os resultados mais apurados, sendo identificados possíveis limitações e contribuições para estudos futuros.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Nádia de. **Direito Internacional Privado: teoria e prática brasileira**. 6. ed., Rio de Janeiro, 2016.

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. 11^a ed. São Paulo: Saraiva, 1978.

Brasil, Decreto nº 19.841 de 1945. **Promulga a Carta das Nações Unidas**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm Acessado em: 10/04/24

BASSO, Maristela. **Curso de Direito Internacional Privado**. 5Ed., São Paulo: Atlas, 2016.

CASTRO, Amilcar de. **Direito Internacional Privado**. 6. ed., atualizada pelo Prof. Osiris Rocha. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

DOLLINGER, Jacob. **Direito internacional privado — Contratos e obrigações no direito inter-nacional privado**. Rio de Janeiro: Renovar, v. II, 2007.

DOUGHERTY, James E.; PFALTZGRAFF JR., Robert L. **Relações internacionais — As teorias em confronto**. Lisboa: Gradiva, 2003.

MELLO, Celso de D. Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 10. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MENEZES, Wagner. **Ordem Global e Transnormatividade**. Ijuí: Unijui, 2006.

ONU, **Carta das Nações Unidas, 1945**. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/cartonu.htm> Acessado em: 10/04/24

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos Direitos Humanos e o Brasil**. Editora Universidade de Brasília: Brasília, 2000.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Princípios do direito internacional contemporâneo**. Brasília: UnB, 1981.